

DOQ Nº098 – ANO I
LEI N.º1563, DE 19 DE MAIO DE 2021.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 986/10, PARA INSTITUIR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM SUBSTITUIÇÃO AO DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 986/10, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – O Diário Oficial do Município de Queimados, de que trata esta Lei, será em meio eletrônico, ficando dispensada a circulação impressa.”

Art. 2º - Altera o art. 2º da Lei nº 986/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ, instituído com fundamento no parágrafo único do art. 1º desta Lei, será editado e publicado de forma eletrônica, ordinariamente, de segunda à sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial, e incluirá seção relativa aos atos do Poder Legislativo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como dos conselhos municipais instituídos por lei.

§ 1º - O DOQ em meio Eletrônico de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/09 e a Lei Federal nº 12.527/11, e será veiculado no sítio eletrônico ‘www.queimados.rj.gov.br’, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - As publicações eletrônicas realizadas no DOQ em meio eletrônico, substituirão outras formas de publicação utilizadas,

exceto quanto a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§ 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

§ 4º - O DOQ disponível no portal da Prefeitura da Cidade de Queimados no domínio www.queimados.rj.gov.br, goza de fé pública e será certificado digitalmente pela autoridade competente.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O